



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria Eleitoral da 25 Zona Eleitoral (Goiana/PE)

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA ELEITORAL DA 25ª ZONA
ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

RCand nº 0600233-50.2025.8.17.0025

Requerido: Eduardo Honório Carneiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do seu agente signatário, vem, respeitosamente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127 da Constituição Federal, bem como no art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990 c/c o art. 32, III, da Lei nº 8.625/1993, propor

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO
DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

em face de Eduardo Honório Carneiro, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe (RCand), candidato ao cargo de Prefeito no município de Goiana/PE, pela Coligação "União Brasil", com o nº 44, ante as razões de fato e de direito a seguir articuladas.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria Eleitoral da 25 Zona Eleitoral (Goiana/PE)

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O requerido Eduardo Honório Carneiro pleiteou, perante a Justiça Eleitoral, registro de candidatura ao cargo de Prefeito no município de Goiana/PE, pela Coligação "União Brasil" após regular escolha em convenção partidária, conforme edital publicado em 16/08/2024.

No entanto, de logo, verifica-se que o impugnado se encontra com restrição ao seu direito de elegibilidade, porquanto se enquadra efetivamente na hipótese prevista no art. art. 14, §5º, da Constituição Federal Brasileira, segundo a qual estabelece aqueles que tenham sucedido ou substituído os Chefes do Executivo, qualquer que seja o nível federado, no curso do mandato, apenas poderão ser reeleitos para a função uma única vez de forma subsequente.

Rememorando o disposto no art.14, §5º, da Constituição Federal, preceitua a norma:

Art. 14 A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

[...]

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria Eleitoral da 25 Zona Eleitoral (Goiana/PE)

substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Portanto, forçoso concluir os fatos que fundamentam a impossibilidade do impugnado ser candidato a Prefeito de Goiana nas eleições municipais de 2024:

O Sr. Eduardo Honório é o atual Prefeito do município de Goiana, eleito em 2020 para exercer a função nos anos de 2021 a 2024.

No entanto, constitucionalmente a frente do Poder Executivo municipal, o Sr. Eduardo Honório chefiou a Prefeitura de Goiana nos anos de 2018 e subsequentes, em razão do afastamento do Prefeito eleito em 2016, o Sr. Osvaldo Rabelo Filho, acometido a época por moléstia (CID 10. K.50.0 - Doença de Crohn do intestino delgado), afastado do cargo para tratamento de saúde, por decisão do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana, após pedido de licença do gestor, determinando a ordem judicial condições necessárias e específicas para o seu retorno, uma vez comprovado o restabelecimento de sua capacidade laborativa, física, psíquica e emocional.

Nesse passo, distante de qualquer dúvida, se constata que o impugnado exerceu intercaladamente a função de Prefeito do município de Goiana desde o ano de 2018, seguindo em 2019, inclusive substituindo o Prefeito eleito Osvaldo Rabelo Filho, integralmente na função no ano de 2020, oportunidade em que fora novamente eleito para ocupar tal missão a frente do Executivo municipal nas eleições daquele ano, exercendo seu mister até o presente momento. Assim, tomando por base a previsão



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria Eleitoral da 25 Zona Eleitoral (Goiana/PE)

legal, na esteira do retrocitado preceito Constitucional, observa-se que o impugnado decididamente não pode concorrer ao cargo de Prefeito de Goiana neste pleito de 2024, vez que se encontra claramente inelegível, em razão da vedação para um terceiro mandato.

Assim tem decidido nossos tribunais:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. INDEFERIMENTO. INELEGIBILIDADE. ART. 14, §§ 5º E 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VICE-PREFEITO. SUBSTITUIÇÃO NO SEMESTRE ANTERIOR À ELEIÇÃO. REELEIÇÃO. TERCEIRO MANDATO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. 1. No decisum monocrático, mantiveram-se sentença e aresto do TRE/PB quanto ao indeferimento do registro de candidatura do agravante ao cargo de Prefeito de Cachoeira dos Índios/PB nas Eleições 2020 por se entender configurada a inelegibilidade decorrente de vedação ao exercício de terceiro mandato consecutivo (art. 14, § 5º, da CF/88). 2. A decisão agravada foi proferida monocraticamente, nos termos do art. 36, § 6º, do RI-TSE, explicitando-se que o aresto a quo estava em consonância com a jurisprudência mais recente deste Tribunal, confirmada para as Eleições 2020, de modo que não há falar em nulidade. 3. Rejeitadas as preliminares de cerceamento de defesa e de negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte a quo, notadamente porque, como se verá adiante, discute-se inelegibilidade cuja incidência é de natureza objetiva. 4. No mérito, de acordo com o disposto no art. 14, § 5º, da CF/88, "[o] Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente". 5. A



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria Eleitoral da 25 Zona Eleitoral (Goiana/PE)

jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte firmou-se no sentido de que "[o] vice que assume o mandato por sucessão ou substituição do titular dentro dos seis meses anteriores ao pleito pode se candidatar ao cargo titular, mas, se for eleito, não poderá ser candidato à reeleição no período seguinte" (REspe 222-32/SC, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, publicado em sessão de 16/11/2016). Para as Eleições 2020, em hipótese bastante similar ao caso dos autos: REspe 0600147-24/GO, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, sessão virtual de 16 a 18/12/2020, com embargos declaratórios julgados na sessão virtual de 5 a 12/3/2021. No mesmo sentido, REspe 0600162-96/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, sessão de 15/12/2020. 6. Não é possível afastar a inelegibilidade para um terceiro mandato consecutivo quando há exercício do cargo de Prefeito, ainda que por período curto e a título provisório, nos seis meses anteriores ao pleito, impedimento que possui natureza objetiva. Ressalva de entendimento deste Relator. 7. Na espécie, o agravante, então vice-prefeito do Município de Cachoeira dos Índios/PB, assumira a Prefeitura no período de 31/8/2016 a 8/9/2016, elegeu-se Prefeito nas Eleições 2016 e pretende disputar novamente a chefia do Executivo nas Eleições 2020. 8. Agravo interno a que se nega provimento. (TSE - REspEI: 06002228220206150068 CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB 060022282, Relator: Min. Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 01/07/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 151).

"[...] 2. O Tribunal Superior Eleitoral já definiu que a assunção à chefia do Poder Executivo, por qualquer fração de tempo ou circunstância, configura exercício de mandato eletivo e o titular só poderá se reeleger por um único período subsequente [...] (Ac. de 19.3.2015 na Cta nº 8725, rel. Min. João Otávio de Noronha.)



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria Eleitoral da 25 Zona Eleitoral (Goiana/PE)

“[...] O vice-prefeito que tenha sucedido o titular, tornando-se Prefeito, e, posteriormente, tenha concorrido e vencido as eleições para o cargo de Prefeito, não poderá disputar o mesmo cargo no pleito seguinte, sob pena de se configurar o exercício de três mandatos consecutivos no âmbito do Poder Executivo.” (Res. n^o 22679 na Cta n^o 1471, de 13.12.2007, rel. Min. Cezar Peluso.)

Vale lembrar que o atual Prefeito Eduardo Honório, enquanto Vice Prefeito eleito em 2016, governou o município de Goiana interinamente entre os anos de 2017 e 2020, como já dito em razão dos problemas de saúde de conhecimento público, enfrentados pelo Prefeito eleito Osvaldo Rabelo Filho, substituindo-o integralmente durante todo o ano de 2020, desde seu início até o último dia, conforme se pode comprovar oportunamente através de informações a serem prestadas neste processo pela Câmara Municipal de Vereadores de Goiana, a qual deverá ser oficiada por este Juízo Eleitoral.

Sendo assim, reforça-se que a candidatura do Sr. Eduardo Honório Carneiro para o cargo de Prefeito do município de Goiana/PE se encontra indubitavelmente impossibilitada de ser deferida e de seguir em frente, em razão da vedação do exercício de três mandatos consecutivos na referida função, desde sua assunção como Prefeito não apenas nos últimos seis meses que antecederam o pleito em 2020, como em razão da integralidade da função naquele ano, caracterizando-se consequentemente o exercício do seu primeiro mandato.

Nesse sentido, arremate-se que após sua eleição no pleito



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria Eleitoral da 25 Zona Eleitoral (Goiana/PE)

subsequente, vencedor portanto da eleição em 2020, passou o impugnado a exercer novamente a função de 2021 a 2024, assumindo inevitavelmente sua candidatura para o mesmo cargo de Prefeito do município de Goiana no atual processo eleitoral, flagrantes contornos de ilegalidade, configurando-se a tentativa como terceiro mandato consecutivo, absolutamente rechaçado pela legislação pátria e sistemática eleitoral brasileira, inviabilizando-se portanto tal candidatura.

II – PEDIDO

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral requer:

- a) recebimento da presente ação;
- b) seja o(a) requerido(a) citado(a) no endereço constante do seu pedido de registro para apresentar defesa, se quiser, no prazo legal, nos termos do art. 4º da LC nº 64/1990 e do art. 41, caput, da Res.-TSE nº 23.609/2019;
- c) a produção de todos os meios de provas admitidas em direito;
- d) Por fim, que seja a presente ação de impugnação de candidato julgada integralmente procedente, para o fim de indeferir o registro do impugnado.

Goiana, 19 de agosto de 2024

GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO:1879545
Assinado de forma digital por GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO:1879545
Dados: 2024.08.19 22:26:50 -03'00'

Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

Promotor Eleitoral